



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2015</b>
<b>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015</b>

O Município de Deodápolis – Estado de Mato Grosso do Sul, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo **MENOR PREÇO**, **“POR ITEM”** que objetiva a Aquisição de Medicamentos para atendimento da Gerencia Municipal de Saúde do município conforme determinações judiciais.

A Licitação será regida pelo disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 029/2007, e subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

- Anexo I - Proposta de Preços;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de habilitação prévia (pleno atendimento),
- Anexo V - Modelo da Declaração que não emprega menor;
- Anexo VI - Minuta do Contrato

As propostas dos interessados serão recebidas pelo pregoeiro designado pelo Decreto nº 004/2015, podendo ser entregues previamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis.

### **1. OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a Aquisição de Medicamentos para atendimento da Farmácia Básica Municipal e ESFs, constantes do Anexo I, deste Edital.

1.2. Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada na Farmácia Básica Municipal em até 05 (cinco) dias corridos, mediante requisição da Gerencia Municipal Saúde.

1.3. A autorização para a entrega dos medicamentos emitida pela Secretaria de Saúde discriminará quais os medicamentos, as quantidades que serão entregues.

1.4. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega dos medicamentos e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas no item 7.10 e seguintes deste Edital, no que couber.

1.5. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da Minuta de Contrato (Anexo VI).

1.6. Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital.

1.7. As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dados por escrito e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Deodápolis, para ciência de quaisquer outros interessados.

1.8. Quando o questionamento implicar alteração de condições básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

1.9. O edital estará a disposição dos interessados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, onde o mesmo será retirado, mediante o pagamento de R\$-10,00 (dez reais) que será recolhido através de Guia de recolhimento em nome da empresa interessada na participação, pelo proprietário/sócio acompanhado do contrato social, ou representante legal da empresa com apresentação de procuração

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

2.3. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando, documento oficial de identificação que contenha foto, bem como documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação junto ao pregoeiro dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea a, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.3.1. Deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2.

A Guia de recolhimento do edital em nome da empresa interessada na participação devidamente autenticada ou comprovante de pagamento.

Declaração de habilitação prévia (conforme Anexo IV do Edital)

Declaração de credenciamento de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital e os documentos especificados nas alíneas a e/ou b, conforme o caso, do item 2.3.

2.4. As propostas poderão abranger a totalidade dos itens ora licitados, ou apenas parte deles, segundo a capacidade de atendimento da licitante, sendo que o item em que for apresentada proposta deverá ser integralmente atendido pela licitante, ficando esclarecido que o órgão licitador contratará tantas fornecedoras quantas sejam capazes de entregar, no prazo desejado, a totalidade dos medicamentos a serem adquiridos, observando o critério de julgamento fixado neste Edital.

2.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) empresa em estado de falência, ou concordata;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Deodápolis, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.6. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação a seguir indicada, bem como os documentos exigidos neste Edital para a qualificação específica.

#### **2.6.1. Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

#### **2.6.2. Qualificação Técnica:**

- a) declaração da proponente de que disponibilizará à Prefeitura Municipal de Deodópolis os itens oferecidos e classificados com entrega imediata, respeitadas às características, quantidades e demais garantias da legislação;

#### **2.6.3. Qualificação Econômica - Financeira:**

- a) **Certidão de Falência e Concordata - PJ**
- b) **Certidão de Débitos Trabalhistas – PJ**
- c) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

#### **2.6.4. Para Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ/MF)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais**, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais**, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / **FGTS**;

g) **Declaração de que não emprega menor**, cumprimento ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V;

2.6.5. Apresentar nos termos da Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77 do Ministério da Saúde e Portaria nº 2.814/98/SVS/MS e sua alteração e demais legislações complementares, em original ou através de publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada, **Alvará de licença sanitária**, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

2.6.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório ou servidor municipal responsável pelo órgão.

### **3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas e a documentação de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

#### **ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**

**PREGÃO Nº 025/2015**

**OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atendimento da Farmácia Básica Municipal e ESFs do município.**

**DATA DE ABERTURA: 08/06/2014, às 08:00 horas**

**NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE:** \_\_\_\_\_ (se o envelope não for timbrado)

#### **ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 025/2015**

**Aquisição de Medicamentos para atendimento da Farmácia Básica Municipal e ESFs do município.**

**DATA DE ABERTURA: 08/06/2014, às 08:00 horas**

**NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE:** \_\_\_\_\_ (se o envelope não for timbrado)

3.2. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico ou similar:

3.2.1. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

3.3. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra órgão da licitante, observadas as prescrições de legislação específica.

3.4. Os envelopes das propostas e da documentação deverão conter, obrigatoriamente:

#### **3.4.1. Envelope 01 – proposta de preços**

A proposta de preços compreenderá:

- a) descrição dos medicamentos ofertados;
- b) os preços unitários e totais de cada item cotado, expressos em algarismos com duas casas decimais;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- e) a indicação da marca e/ou nome do fabricante e/ou produtor.

3.4.1.1. A proposta deverá estar digitada com clareza, em 01 via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente, a qualificação do signatário, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

3.4.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitário e global, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o em extenso.

3.4.1.3. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

3.4.1.4. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não previstas neste Edital.

3.4.4.5. Para efeito do pagamento das faturas, a proponente poderá indicar o número da conta-corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

### **3.4.2. Envelope 02 – documentação de habilitação**

O envelope 02 deverá conter todos os documentos listados nos subitens 2.6.1 a 2.6.5.

## **4. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**

Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação além de poderem ser protocolados nos termos do preâmbulo deste edital poderão ser recebidos pelo pregoeiro, em sessão pública, na data, horário e local seguinte:

**Data: 08 de junho de 2015.**

**Hora: 08:00 horas**

**Local: Prefeitura Municipal de Deodápolis – Sala de Reuniões.**

Colhida à assinatura dos representantes das licitantes na Lista de Presença, o pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando os licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atende a essa condição, nos termos do modelo III deste edital.

4.1. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

4.2. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes que o desejam.

4.3. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor;

4.4. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até vinte por cento superiores à primeira.

4.5. Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor;

4.6. Na hipótese de uma das empresas selecionadas para a fase de lances não tiver responsável ou procurador credenciado para apresentar lances ela será mantida no rol de licitantes da fase de lances, entretanto esta será desprezada para efeito de alcance do número de três propostas válidas.

4.7. Ocorrendo a situação especificada no item 4.6, além da empresa que não tiver responsável ou procurador credenciado para apresentar lances, desde que a proposta desta seja uma das três melhores, poderão fazer lances verbais os autores das melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor e outras duas, no mínimo, em condições de ofertar lances;

4.8. A etapa de lances verbais terá duração não superior a 02 (dois) minutos por item, prazo que poderá ser prorrogado por uma vez a critério do pregoeiro, em decisão justificada. Encerrado esse tempo, o pregoeiro fará análise das propostas, na forma a seguir indicada.

4.8.1. Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;

4.8.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor.

4.8.3. O licitante poderá abster-se de oferecer lance, o que não importará na abdicação ao direito de fazê-lo na rodada seguinte, sendo vedada à abstenção por duas rodadas consecutivas;

4.8.4. Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances; e

4.8.5. Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meios de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

## **5. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

### **5.1. Análise da aceitabilidade das propostas**

5.1.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

a) da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações indicada pela secretaria;

b) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

c) da adequação dos prazos estabelecidos neste Edital para conclusão do fornecimento.

5.1.2. Serão considerados inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

a) que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;

b) que não atenderem aos requisitos das especificações;

c) que não mencionarem a marca, e/ou fabricante e/ou produtor;

d) que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

## **5.2. Classificação das propostas:**

5.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

5.2.2. Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, globais ou por itens, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

5.2.3. O pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

5.2.4. O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

## **5.3. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes**

5.3.1. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

5.3.2. O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

5.3.3. Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

5.3.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor.

5.3.4.1. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com estes melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observando o disposto no subitem 7.2 deste Edital.

5.3.5. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar imediatamente, em sessão a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias para apresentar as razões de recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra razões correspondentes.

5.3.6. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para adjudicação do objeto e homologação de certame, sendo o vencedor convocado para assinar o contrato.

## **6. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO**

O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de

propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

6.1. Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação do objeto ao vencedor, e homologação.

6.2. O despacho de adjudicação e homologação será publicado na imprensa oficial do Município e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Deodápolis, para conhecimento geral.

## **7. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES**

Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na minuta do Anexo VI, na qual estão definidas as condições de execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

7.1. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s) na sessão pública do pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo fixado para assinatura do contrato, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.

7.2. A contratada executará o fornecimento dos medicamentos com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.

7.3. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

7.4. Os medicamentos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os medicamentos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado.

7.5. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.5.1. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.6. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis pelo prazo de dois anos; e

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

7.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7.8. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

7.9. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

7.10. Multa, por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.11. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

7.12. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

7.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Deodápolis. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.15. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação, 09.00 - Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

## **9. PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Gerencia Municipal de Saúde, mediante autorização do Setor de Compras, com entrega em até 05 (cinco) dias, de segunda a sexta feira, no horário das 7.30 às 12.30 horas.

9.2. Os medicamentos devem constar marca, procedência, data da embalagem e validade, para o devido recebimento de acordo com o artigo 73, inciso II, da alínea "b", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3. A Administração Municipal não se obriga a comprar o total dos medicamentos objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A Prefeitura Municipal de Deodápolis, responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

10.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

10.3. Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário.

Deodápolis - MS, 25 de maio de 2015.

**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

<b>ANEXO - I</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fls.</b>
<b>Proposta de Preços</b>	<b>Nº 058/2015</b>	<b>Pregão Presencial Nº 025/2015</b>	<b>Menor Preço por item</b>	<b>01/03</b>
<b>EMPRESA:</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>CIDADE:</b> /			
<b>TELEFONE:</b>	<b>E-MAIL</b>			
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>PRAZO DA ENTREGA:</b>			
<b>CONTA P/ DEPOSITO: BANCO:</b>	<b>AGENCIA:</b>		<b>CONTA CORRENTE:</b>	

Itens	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona (3mg + 3mg)/mL susp. Injetável	AMPOL	1.500,00			
02	Acetato de medroxiprogesterona ( 150mg/mL) suspensão injetável	AMPOL	1.200,00			
03	Aciclovir - 200mg - comprimido	COMPR	10.000,00			
04	Aciclovir - 50mg/g - creme	UN	3.000,00			
05	Ácido acetilsalicílico - 100mg - comprimido	COMPR	100.000,00			
06	Ácido fólico - 5mg - comprimido	COMPR	5.000,00			
07	Albendazol - 400mg - comprimido mastigável	COMPR	15.000,00			
08	Albendazol - 40mg - suspensão oral	FRASC	2.500,00			
09	Alendronato de sódio - 70 mg - comprimido	COMPR	5.000,00			
10	Alopurinol - 300mg- comprimido	COMPR	5.000,00			
11	Amoxicilina - 50mg/mL - frascos com 150mL - pó para suspensão oral	FRASC	3.000,00			
12	Amoxicilina - 500mg - cápsula	CAPS	35.000,00			
13	Amoxicilina+clavulanato de potássico ( 50mg+12,5mg) /mL - suspensão oral	FRASC	900,00			
14	Azitromicina - 500mg - comprimido	COMPR	15.000,00			
15	Azitromicina - 40mg/mL pó para suspensão oral	FRASC	2.500,00			
16	Benzilpenicilina benzatina - 1.200.000UI pó para suspensão injetável	AMPOL	1.000,00			
17	Benzilpenicilina benzatina - 600.000 UI pó para suspensão	AMPOL	1.000,00			
18	Benzilpenicilina procaína + Benzilpenicilina potássica	AMPOL	500,00			
19	Benzoilmetronidazol - 40mg/ml - suspensão oral	FRASC	2.500,00			
20	Besilato de Anlodipino - 5mg - comprimido	COMPR	15.000,00			
21	Brometo de ipratrópio - 0,25 mg/mL ( equivalente a 0,202 mg/mL de ipratrópio) solução inalante.	FRASC	750,00			
22	Budesonida - 32mcg - aerossol nasal	FRASC	200,00			
23	Budesonida - 64mcg - aerossol nasal	FRASC	200,00			
24	Carbonato de cálcio + colecalciferol ( 500mg + 400UI) - comprimido	COMPR	2.000,00			
25	Carvedilol - 3,125 mg - comprimido	COMPR	1.500,00			
26	Carvedilol - 12,5 mg - comprimido	COMPR	1.500,00			
27	Carvedilol - 25 mg - comprimido	COMPR	1.500,00			
28	Carvedilol - 6,25 mg - comprimido	COMPR	1.500,00			
29	Cefalexina - 50mg/ML - Suspensão oral - frasco	FRASC	2.500,00			

c/100ml.

30	Cefalexina - 500mg - cápsula ou comprimido	COMPR	30.000,00
31	Cloreto de sódio - 0,9% - solução nasal	FRASC	1.000,00
32	Cloridrato de Ciprofloxacino - 500mg - comprimido	COMPR	10.000,00
33	Cloridrato de lidocaína 2% s/v - solução injetável	FRASC	500,00
34	Cloridrato de metoclopramida - 10mg - comprimido	COMPR	20.000,00
35	Cloridrato de metoclopramida - 4mg/mL - solução oral	FRASC	3.000,00
36	Cloridrato de metoclopramida - 4mg/mL - injetável	AMPOL	2.000,00
37	Cloridrato de prometazina - 25mg - comprimido	COMPR	5.000,00
38	Cloridrato de prometazina - 25mg/mL - solução injetável	AMPOL	1.000,00
39	Cloridrato de ranitidina - 150mg - comprimido	COMPR	15.000,00
40	Cloridrato de tiamina - 300mg - comprimido	COMPR	850,00
41	Dexametasona - 0,1 mg/mL - elixir	FRASC	2.500,00
42	Dexametasona - 0,1 % - creme	UN	2.500,00
43	Dexametasona - 0,1 % - colírio ou pomada oftálmica	UN	400,00
44	Dexametasona - 4mg - comprimido	COMPR	15.000,00
45	Dipirona Sódica - 500mg - comprimido	COMPR	30.000,00
46	Dipirona Sódica - 500mg/mL - solução oral	FRASC	10.000,00
47	Espiramicina - 500mg - comprimido	COMPR	3.000,00
48	Espironolactona - 25 mg - comprimido	COMPR	10.000,00
49	Espironolactona - 100 mg - comprimido	COMPR	10.000,00
50	Estolato de eritromicina - 500mg - comprimido	COMPR	5.000,00
51	Estolato de eritromicina - 50mg/mL - suspensão oral	FRASC	2.500,00
52	Estriol - 1mg/g - creme vaginal	UN	1.000,00
53	Estrogênios conjugados - 0,3 mg - comprimido	COMPR	1.300,00
54	Etinilestradiol + levonorgestrel ( 0,03mg+0,15mg, comprimido ou drágea	COMPR	900,00
55	Finasterida - 5mg - comprimido	COMPR	2.000,00
56	Fluconazol - 150 mg - cápsula	CAPS	5.000,00
57	Fosfato sódico de prednisolona - 4,02mg/mL de prednisolona) - Solução oral	FRASC	1.500,00
58	Gliclazida - 30mg - comprimido	COMPR	2.000,00
59	Guaco ( Mikania glomerata spreng.) - Xarope	FRASC	2.500,00
60	Heparina sódica - 5.000 UI/ 0,25 ml - solução injetável	AMPOL	600,00
61	Hidróxido de alumínio - 61,5mg - suspensão oral	FRASC	2.000,00
62	Ibuprofeno - 600mg - comprimido	COMPR	30.000,00
63	Ibuprofeno - 50mg/mL - solução oral	FRASC	3.000,00
64	Isoflavona de soja ( Glycine Max ( L.) Merr.) compr	COMPR	5.000,00
65	Ivermectina - 6mg - comprimido	COMPR	1.100,00
66	Levodopa+benserazida - 200mg+50mg - comprimido	COMPR	4.000,00
67	Levotiroxina sódica - 25mcg - comprimido	COMPR	1.100,00
68	Levotiroxina sódica 50mcg - comprimido	COMPR	1.100,00
69	Levotiroxina sódica 100mcg - comprimido	COMPR	900,00
70	Loratadina - 1mg/mL - xarope	FRASC	900,00
71	Losartana potássica - 50mg - comprimido	COMPR	25.000,00
72	Maleato de dexclorfeniramina - 0,4mg/mL - Xarope	FRASC	2.000,00
73	Maleato de dexclorfeniramina - 2mg - comprimido	COMPR	30.000,00
74	Maleato de timolol - 0,5% - colírio	FRASC	1.000,00
75	Mesilato de doxazosina - 2mg - comprimido	COMPR	1.500,00
76	Metronidazol - 250mg - comprimido	COMPR	8.500,00
77	Metronidazol - 100mg/g - gel vaginal	UN	2.500,00
78	Mononitrato de isossorbida - 20mg - comprimido	COMPR	5.000,00

79	Mononitrato de isossorbida - 40mg - comprimido	COMPR	5.000,00
80	Nistatina - 100.000 UI/mL - suspensão oral	FRASC	1.500,00
81	Nitrato de Miconazol - 2% - creme vaginal	UN	2.500,00
82	Nitrato de Miconazol - 2% creme	UN	1.500,00
83	Nitrofurantoína - 100mg - cápsula	CAPS	1.200,00
84	Óleo mineral - frasco 100ml	FRASC	1.500,00
85	Omeprazol - 20mg - cápsula	CAPS	30.000,00
86	Paracetamol - 200mg/mL - solução oral	FRASC	12.000,00
87	Paracetamol - 500mg - comprimido	COMPR	30.000,00
88	Permetrina - 1% loção	FRASC	1.000,00
89	Permetrina - 5% loção	FRASC	1.000,00
90	Pirimetamina - 25 mg - comprimido	COMPR	450,00
91	Prednisona - 5mg - comprimido	COMPR	1.000,00
92	Prednisona - 20mg - comprimido	COMPR	15.000,00
93	Sais para reidratação oral - (FN) pó para solução oral	ENVEL	4.000,00
94	Sinvastatina - 20 mg - comprimido	COMPR	20.000,00
95	Sinvastatina - 40 mg - comprimido	COMPR	20.000,00
96	Succinato de metoprolol - 25mg - comprimido	COMPR	1.100,00
97	Succinato de metoprolol - 50mg - comprimido	COMPR	1.100,00
98	Sulfadiazina - 500mg - comprimido	COMPR	2.000,00
99	Sulfadiazina de prata - 1% - creme	UN	1.000,00
100	Sulfametoxazol + trimetoprima - 400mg+80mg , compr.	COMPR	15.000,00
101	Sulfametoxazol + trimetoprima - ( 40mg+8mg) /ml - suspensão oral	FRASC	1.500,00
102	Sulfato de gentamicina - 5mg/ml - colirio	FRASC	100,00
103	Sulfato de salbutamol - 120,5 mcg/dose ( equiv.. a 100 mcg/dose de salbutamol)	FRASC	100,00
104	Sulfato ferroso - 40mg - comprimido	COMPR	20.000,00
105	Sulfato ferroso - 25mg/ml - solução oral	FRASC	1.500,00

**Valor Total**

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 024/2015**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

**Local e Data:**

┌
┐  
└
┘  
**Carimbo CNPJ e Assinatura**

**ANEXO - II**

## TERMO DE REFERENCIA

Itens	Discriminação dos produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona (3mg + 3mg)/mL susp. Injetável	AMPOL	1.500,00	5,73	8.595,00
02	Acetato de medroxiprogesterona ( 150mg/mL) suspensão injetável	AMPOL	1.200,00	11,20	13.440,00
03	Aciclovir - 200mg - comprimido	COMPR	10.000,00	0,12	1.200,00
04	Aciclovir - 50mg/g - creme	UN	3.000,00	1,92	5.760,00
05	Ácido acetilsalicílico - 100mg - comprimido	COMPR	100.000,00	0,02	2.000,00
06	Ácido fólico - 5mg - comprimido	COMPR	5.000,00	0,03	150,00
07	Albendazol - 400mg - comprimido mastigável	COMPR	15.000,00	0,59	8.850,00
08	Albendazol - 40mg - suspensão oral	FRASC	2.500,00	1,10	2.750,00
09	Alendronato de sódio - 70 mg - comprimido	COMPR	5.000,00	0,38	1.900,00
10	Alopurinol - 300mg- comprimido	COMPR	5.000,00	0,11	550,00
11	Amoxicilina - 50mg/mL - frascos com 150mL - pó para suspensão oral	FRASC	3.000,00	3,67	11.010,00
12	Amoxicilina - 500mg - cápsula	CAPS	35.000,00	0,11	3.850,00
13	Amoxicilina+clavulanato de potássico ( 50mg+12,5mg) /mL - suspensão oral	FRASC	900,00	11,90	10.710,00
14	Azitromicina - 500mg - comprimido	COMPR	15.000,00	0,36	5.400,00
15	Azitromicina - 40mg/mL pó para suspensão oral	FRASC	2.500,00	3,07	7.675,00
16	Benzilpenicilina benzatina - 1.200.000UI pó para suspensão injetável	AMPOL	1.000,00	7,03	7.030,00
17	Benzilpenicilina benzatina - 600.000 UI pó para suspensão	AMPOL	1.000,00	6,49	6.490,00
18	Benzilpenicilina procaína + Benzilpenicilina potássica	AMPOL	500,00	6,19	3.095,00
19	Benzoilmetronidazol - 40mg/ml - suspensão oral	FRASC	2.500,00	1,57	3.925,00
20	Besilato de Anlodipino - 5mg - comprimido	COMPR	15.000,00	0,03	450,00
21	Brometo de ipratrópio - 0,25 mg/mL ( equivalente a 0,202 mg/mL de ipratrópio) solução inalante.	FRASC	750,00	0,63	472,50
22	Budesonida - 32mcg - aerossol nasal	FRASC	200,00	18,45	3.690,00
23	Budesonida - 64mcg - aerossol nasal	FRASC	200,00	34,25	6.850,00
24	Carbonato de cálcio + colecalciferol ( 500mg + 400UI) - comprimido	COMPR	2.000,00	0,54	1.080,00
25	Carvedilol - 3,125 mg - comprimido	COMPR	1.500,00	0,09	135,00
26	Carvedilol - 12,5 mg - comprimido	COMPR	1.500,00	0,12	180,00
27	Carvedilol - 25 mg - comprimido	COMPR	1.500,00	0,16	240,00
28	Carvedilol - 6,25 mg - comprimido	COMPR	1.500,00	0,10	150,00
29	Cefalexina - 50mg/ML - Suspensão oral - frasco c/100ml.	FRASC	2.500,00	5,28	13.200,00
30	Cefalexina - 500mg - cápsula ou comprimido	COMPR	30.000,00	0,19	5.700,00
31	Cloreto de sódio - 0,9% - solução nasal	FRASC	1.000,00	0,70	700,00
32	Cloridrato de Ciprofloxacino - 500mg - comprimido	COMPR	10.000,00	0,16	1.600,00
33	Cloridrato de lidocaína 2% s/v - solução injetável	FRASC	500,00	1,72	860,00
34	Cloridrato de metoclopramida - 10mg - comprimido	COMPR	20.000,00	0,07	1.400,00
35	Cloridrato de metoclopramida - 4mg/mL - solução oral	FRASC	3.000,00	0,48	1.440,00
36	Cloridrato de metoclopramida - 4mg/mL - injetável	AMPOL	2.000,00	0,30	600,00
37	Cloridrato de prometazina - 25mg - comprimido	COMPR	5.000,00	0,11	550,00
38	Cloridrato de prometazina - 25mg/mL - solução injetável	AMPOL	1.000,00	1,50	1.500,00
39	Cloridrato de ranitidina - 150mg - comprimido	COMPR	15.000,00	0,09	1.350,00
40	Cloridrato de tiamina - 300mg - comprimido	COMPR	850,00	0,10	85,00
41	Dexametasona - 0,1 mg/mL - elixir	FRASC	2.500,00	1,45	3.625,00

42	Dexametasona - 0,1 % - creme	UN	2.500,00	0,71	1.775,00
43	Dexametasona - 0,1 % - colírio ou pomada oftálmica	UN	400,00	8,79	3.516,00
44	Dexametasona - 4mg - comprimido	COMPR	15.000,00	0,14	2.100,00
45	Dipirona Sódica - 500mg - comprimido	COMPR	30.000,00	0,07	2.100,00
46	Dipirona Sódica - 500mg/mL - solução oral	FRASC	10.000,00	0,54	5.400,00
47	Espiramicina - 500mg - comprimido	COMPR	3.000,00	0,68	2.040,00
48	Espironolactona - 25 mg - comprimido	COMPR	10.000,00	0,11	1.100,00
49	Espironolactona - 100 mg - comprimido	COMPR	10.000,00	0,26	2.600,00
50	Estolato de eritromicina - 500mg - comprimido	COMPR	5.000,00	0,51	2.550,00
51	Estolato de eritromicina - 50mg/mL - suspensão oral	FRASC	2.500,00	3,53	8.825,00
52	Estriol - 1mg/g - creme vaginal	UN	1.000,00	6,51	6.510,00
53	Estrogênios conjugados - 0,3 mg - comprimido	COMPR	1.300,00	0,74	962,00
54	Etinilestradiol + levonorgestrel ( 0,03mg+0,15mg, comprimido ou drágea	COMPR	900,00	0,04	36,00
55	Finasterida - 5mg - comprimido	COMPR	2.000,00	1,27	2.540,00
56	Fluconazol - 150 mg - cápsula	CAPS	5.000,00	0,18	900,00
57	Fosfato sódico de prednisolona - 4,02mg/mL de prednisolona) - Solução oral	FRASC	1.500,00	2,50	3.750,00
58	Gliclazida - 30mg - comprimido	COMPR	2.000,00	0,76	1.520,00
59	Guaco ( Mikania glomerata spreng.) - Xarope	FRASC	2.500,00	1,90	4.750,00
60	Heparina sódica - 5.000 UI/ 0,25 ml - solução injetável	AMPOL	600,00	8,75	5.250,00
61	Hidróxido de alumínio - 61,5mg - suspensão oral	FRASC	2.000,00	1,67	3.340,00
62	Ibuprofeno - 600mg - comprimido	COMPR	30.000,00	0,09	2.700,00
63	Ibuprofeno - 50mg/mL - solução oral	FRASC	3.000,00	0,93	2.790,00
64	Isoflavona de soja ( Glycine Max ( L.) Merr.) compr	COMPR	5.000,00	0,31	1.550,00
65	Ivermectina - 6mg - comprimido	COMPR	1.100,00	0,34	374,00
66	Levodopa+benserazida - 200mg+50mg - comprimido	COMPR	4.000,00	0,82	3.280,00
67	Levotiroxina sódica - 25mcg - comprimido	COMPR	1.100,00	0,16	176,00
68	Levotiroxina sódica 50mcg - comprimido	COMPR	1.100,00	0,17	187,00
69	Levotiroxina sódica 100mcg - comprimido	COMPR	900,00	0,16	144,00
70	Loratadina - 1mg/mL - xarope	FRASC	900,00	1,88	1.692,00
71	Losartana potássica - 50mg - comprimido	COMPR	25.000,00	0,05	1.250,00
72	Maleato de dexclorfeniramina - 0,4mg/mL - Xarope	FRASC	2.000,00	0,91	1.820,00
73	Maleato de dexclorfeniramina - 2mg - comprimido	COMPR	30.000,00	0,06	1.800,00
74	Maleato de timolol - 0,5% - colírio	FRASC	1.000,00	1,59	1.590,00
75	Mesilato de doxazosina - 2mg - comprimido	COMPR	1.500,00	0,15	225,00
76	Metronidazol - 250mg - comprimido	COMPR	8.500,00	0,08	680,00
77	Metronidazol - 100mg/g - gel vaginal	UN	2.500,00	3,20	8.000,00
78	Mononitrato de isossorbida - 20mg - comprimido	COMPR	5.000,00	0,16	800,00
79	Mononitrato de isossorbida - 40mg - comprimido	COMPR	5.000,00	0,21	1.050,00
80	Nistatina - 100.000 UI/mL - suspensão oral	FRASC	1.500,00	1,69	2.535,00
81	Nitrato de Miconazol - 2% - creme vaginal	UN	2.500,00	4,49	11.225,00
82	Nitrato de Miconazol - 2% creme	UN	1.500,00	1,61	2.415,00
83	Nitrofurantoína - 100mg - cápsula	CAPS	1.200,00	0,24	288,00
84	Óleo mineral - frasco 100ml	FRASC	1.500,00	1,82	2.730,00
85	Omeprazol - 20mg - cápsula	CAPS	30.000,00	0,05	1.500,00
86	Paracetamol - 200mg/mL - solução oral	FRASC	12.000,00	0,54	6.480,00
87	Paracetamol - 500mg - comprimido	COMPR	30.000,00	0,05	1.500,00
88	Permetrina - 1% loção	FRASC	1.000,00	1,61	1.610,00
89	Permetrina - 5% loção	FRASC	1.000,00	2,60	2.600,00
90	Pirimetamina - 25 mg - comprimido	COMPR	450,00	0,07	31,50
91	Prednisona - 5mg - comprimido	COMPR	1.000,00	0,07	70,00
92	Prednisona - 20mg - comprimido	COMPR	15.000,00	0,13	1.950,00

93	Sais para reidratação oral - (FN) pó para solução oral	ENVEL	4.000,00	0,54	2.160,00
94	Sinvastatina - 20 mg - comprimido	COMPR	20.000,00	0,07	1.400,00
95	Sinvastatina - 40 mg - comprimido	COMPR	20.000,00	0,09	1.800,00
96	Succinato de metoprolol - 25mg - comprimido	COMPR	1.100,00	1,34	1.474,00
97	Succinato de metoprolol - 50mg - comprimido	COMPR	1.100,00	1,64	1.804,00
98	Sulfadiazina - 500mg - comprimido	COMPR	2.000,00	0,17	340,00
99	Sulfadiazina de prata - 1% - creme	UN	1.000,00	3,09	3.090,00
100	Sulfametoxazol + trimetoprima - 400mg+80mg - compr.	COMPR	15.000,00	0,08	1.200,00
101	Sulfametoxazol + trimetoprima - ( 40mg+8mg) /ml - suspensão oral	FRASC	1.500,00	1,07	1.605,00
102	Sulfato de gentamicina - 5mg/ml - colirio	FRASC	100,00	9,43	943,00
103	Sulfato de salbutamol - 120,5 mcg/dose ( equiv.. a 100 mcg/dose de salbutamol)	FRASC	100,00	6,55	655,00
104	Sulfato ferroso - 40mg - comprimido	COMPR	20.000,00	0,05	1.000,00
105	Sulfato ferroso - 25mg/ml - solução oral	FRASC	1.500,00	1,09	1.635,00
				<b>Total Maximo da Licitação:</b>	<b>295.950,00</b>

### ANEXO III

## CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ....., SSP/.....e CPF....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, na modalidade de Pregão, sob o n.º 025/2015 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... - MS, de de 2015.

.....  
Assinatura do dirigente da empresa

.....  
Nome do dirigente da empresa

### Obs:

**Este credenciamento deve ser com firma reconhecida em cartório.**

**Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

**ANEXO IV**

## DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO:

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante ou procurador, declara ao município de Deodápolis - MS, que atende a todas as condições de habilitação contida no edital referente ao Processo Licitatório nº 086/2014, Pregão Presencial nº 025/2015.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e Numero do RG. do declarante  
(representante legal da empresa)

## DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

### PESSOA JURÍDICA

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO Nº     /2015**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, centro de Deodápolis – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ - 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua....., na cidade de ...../..... inscrita no CNPJ/MF nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF/MF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr. ...., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de...../....., a Rua. .... – bairro, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão Nº 025/2014**, seus Anexos, e com o disposto na Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica Municipal e ESFs, conforme especificação contida no Anexo I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

**1.1.** As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações:

#### **2.1. Da Contratante:**

**2.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

**2.1.2.** Definir o local da entrega dos medicamentos.

**2.1.3.** Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

**2.1.4.** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

#### **2.2. Da Contratada:**

**2.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamentos fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

**2.2.2.** Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

**2.2.3.** Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.

**2.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.

**2.2.5.** Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**2.2.6.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

**2.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

### **DA ENTREGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, conforme solicitação do Setor de Compras na Gerencia Municipal de Saúde.

**3.1.** As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo e Contrato.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

**4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
- c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;

**4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.

**4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** - o prazo de vigência do presente Contrato, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Dá-se a este contrato o valor global de R\$- ( ), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**6.1.** Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

**6.2.** Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde.

**7.1.** O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I - proposta de preços.

**7.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**7.3.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**7.4.** Não serão pagos as mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações que integram este contrato.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.1.** Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

**9.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

**a)** advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

**c)** suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

**d)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.1.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**10.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

**10.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

### **DA CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

**11.1.** A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**11.2.** A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Deodópolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, de de 2015.

\_\_\_\_\_  
MD/Prefeito Municipal – Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF.

\_\_\_\_\_  
CPF.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

### **RESULTADO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2015**, Processo Licitatório nº 058/2015 cujo objeto é Aquisição de Medicamentos para atendimento da Farmácia Básica Municipal e ESFs do município.

Empresas vencedoras: **CIRÚRGICA MS**, nos itens: 01 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 10 – 11 – 14 – 16 – 25 – 26 – 27 – 28 – 29 – 30 – 33 – 36 – 41 – 42 – 44 – 45 – 46 – 48 – 49 – 51 – 56 – 57 – 61 – 62 – 72 – 73 – 76 – 77 – 80 – 81 – 84 – 86 – 91 – 92 – 95 – 98 – 99 – 100 – 101 – 104 e 105, com o valor total de **R\$ 142.240,00 (cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais)**; **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, nos itens: 03 – 19 – 34 – 35 – 38 – 43 – 52 – 53 – 58 – 66 – 70 – 75 – 82 – 96 e 102 com o valor total de **R\$ 31.253,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e três reais)**; **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos itens: 09 – 13 – 20 – 21 – 22 – 23 – 40 – 54 – 55 – 64 – 65 – 67 – 68 – 69 – 74 – 78 – 79 – 83 – 89 e 97 com o valor total de **R\$ 28.130,00 (vinte e oito mil cento e trinta reais)** **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** nos itens: 02 – 12 – 15 – 17 – 18 – 24 – 31 – 32 – 37 – 39 – 50 – 59 – 60 – 63 – 71 – 85 – 87 – 88 – 93 – 94 e 103 com o valor total de **R\$ 52.854,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)**.

Deodópolis-MS, 08 de junho de 2015.

**Valentina Berloff Barreto**  
**Pregoeira Oficial**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Deodópolis – MS, 08 de junho de 2015.

**Para a Assessoria Jurídica Municipal**

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria o Processo Licitatório nº 058/2015 na Modalidade Pregão Presencial nº 025/2015, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos para atendimento da Farmácia Básica Municipal e ESFs do município, para parecer do resultado e a devida Homologação da Senhora Prefeita Municipal.

**Valentina Berloff Barreto**  
**Pregoeira Oficial**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Adjudico** o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 058/2015 na Modalidade Pregão Presencial nº 025/2015, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos para atendimento da Farmácia Básica Municipal e ESFs do município, em favor das Empresas: **CIRÚRGICA MS**, nos itens: 01 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 10 – 11 – 14 – 16 – 25 – 26 – 27 – 28 – 29 – 30 – 33 – 36 – 41 – 42 – 44 – 45 – 46 – 48 – 49 – 51 – 56 – 57 – 61 – 62 – 72 – 73 – 76 – 77 – 80 – 81 – 84 – 86 – 91 – 92 – 95 – 98 – 99 – 100 – 101 – 104 e 105, com o valor total de **R\$ 142.240,00 (cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais)**; **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, nos itens: 03 – 19 – 34 – 35 – 38 – 43 – 52 – 53 – 58 – 66 – 70 – 75 – 82 – 96 e 102 com o valor total de **R\$ 31.253,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e três reais)**; **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos itens: 09 – 13 – 20 – 21 – 22 – 23 – 40 – 54 – 55 – 64 – 65 – 67 – 68 – 69 – 74 – 78 – 79 – 83 – 89 e 97 com o valor total de **R\$ 28.130,00 (vinte e oito mil cento e trinta reais)** **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** nos itens: 02 – 12 – 15 – 17 – 18 – 24 – 31 – 32 – 37 – 39 – 50 – 59 – 60 – 63 – 71 – 85 – 87 – 88 – 93 – 94 e 103 com o valor total de **R\$ 52.854,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)**.

Deodápolis-MS, 11 de junho de 2015.

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**  
Pregoeira Oficial

**Homologo** o procedimento licitatório, Proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 058/2015 na Modalidade Pregão Presencial nº 025/2015, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos para atendimento da Farmácia Básica Municipal e ESFs do município.

Deodápolis - MS, 11 de junho de 2015.

**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**  
Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 051/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A  
EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia BR 480, nº 795, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.652.030/0002-51 e Inscrição Estadual nº 170/0004449, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a **CONTRATADA** o Sr. **Vilson Szymanski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe - RS, a Rua Adão Welker, 90, Centro, CEP 99.740-000, portador do RG n.º 1.021.870.736 SSP/RS e do CPF nº 162.522.250-53, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica Municipal e ESFs, conforme especificação contida no Anexo I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

**1.1.** As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações:

#### **2.1. Da Contratante:**

**2.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

**2.1.2.** Definir o local da entrega dos medicamentos.

**2.1.3.** Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

**2.1.4.** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

#### **2.2. Da Contratada:**

**2.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamentos fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

**2.2.2.** Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

**2.2.3.** Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.

**2.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.

**2.2.5.** Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**2.2.6.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

**2.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

### **DA ENTREGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, conforme solicitação do Setor de Compras na Gerencia Municipal de Saúde.

**3.1.** As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo e Contrato.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

**4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
- c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;

**4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.

**4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** - o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 10 de dezembro de 2015.

### **DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 28.130,00 (vinte e oito mil cento e trinta reais)**, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**6.1.** Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

**6.2.** Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerência Municipal de Saúde.

**7.1.** O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I - proposta de preços.

**7.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**7.3.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**7.4.** Não serão pagos as mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações que integram este contrato.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.1.** Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

**9.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

**a)** advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

**c)** suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

**d)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.1.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**10.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

**10.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

### **DA CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

**11.1.** A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**11.2.** A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 11 de junho de 2015.

---

**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**  
Prefeita Municipal - Contratante

---

**VILSON SZYMANSKI**  
P/Contratada

Testemunhas:

---

Orlindo dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79

---

Antonio Ferreira de Carvalho  
CPF 338.502.671-72



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2015**

**Processo Licitatório nº 058/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015**

**PARTES: Município de Deodópolis - MS e Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

**OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica Municipal e ESFs, conforme especificação contida no Anexo I, e de conformidade com a proposta da Contratada.

**VALOR:** O valor total do produto licitado é em **R\$ 28.130,00 (vinte e oito mil cento e trinta reais)**.

**PRAZO:** o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 10 de dezembro de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica,  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**SANÇÕES:** A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Vilson Szymanski.**

**FORO:** Deodópolis – MS.

Deodópolis – MS, 11 de junho de 2015.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 052/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A  
EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia BR 480, nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40 e Inscrição Estadual nº 170/0004112, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a **CONTRATADA** a Sr<sup>a</sup>. **Suema Tussi Brunelo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rodovia BR 480, nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, portador do RG n.º 10.386.900-28 SSP/RS e do CPF nº 448.443.280-34, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica Municipal e ESFs, conforme especificação contida no Anexo I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

**1.1.** As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações:

#### **2.1. Da Contratante:**

**2.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

**2.1.2.** Definir o local da entrega dos medicamentos.

**2.1.3.** Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

**2.1.4.** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste

Contrato.

## **2.2. Da Contratada:**

**2.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamentos fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

**2.2.2.** Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

**2.2.3.** Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.

**2.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.

**2.2.5.** Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**2.2.6.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

**2.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

## **DA ENTREGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, conforme solicitação do Setor de Compras na Gerencia Municipal de Saúde.

**3.1.** As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, numero do Processo e Contrato.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

**4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) de acordo com as especificações apresentadas;

b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;

c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;

**4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.

**4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** - o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 10 de dezembro de 2015.

## DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 52.854,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**6.1.** Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

**6.2.** Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerência Municipal de Saúde.

**7.1.** O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I - proposta de preços.

**7.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**7.3.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**7.4.** Não serão pagos as mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações que integram este contrato.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.1.** Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

**9.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

**a)** advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

**c)** suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

**d)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.1.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**10.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

**10.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

### **DA CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

**11.1.** A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**11.2.** A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 11 de junho de 2015.

---

**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**  
Prefeita Municipal - Contratante

---

**SUEMA TUSSI BRUNELO**  
P/Contratada

Testemunhas:

---

Orlindo dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79

---

Antonio Ferreira de Carvalho  
CPF 338.502.671-72



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2015**

**Processo Licitatório nº 058/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015**

**PARTES: Município de Deodópolis - MS e Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

**OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica Municipal e ESFs, conforme especificação contida no Anexo I, e de conformidade com a proposta da Contratada.

**VALOR:** O valor total do produto licitado é em **R\$ 52.854,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).**

**PRAZO:** o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 10 de dezembro de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**SANÇÕES:** A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Suema Tussi Brunelo.**

**FORO:** Deodópolis – MS.

Deodópolis – MS, 11 de junho de 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

**CONTRATO Nº 053/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A  
EMPRESA CIRÚRGICA MS LTDA - ME,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CIRÚRGICA MS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Dolores, nº 154, Vila Alba, na cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79.100-150, inscrita no CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-45 e Inscrição Estadual nº 28.351.066-8, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a **CONTRATADA** o Sr. **Bruno Roberto Girelli**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua Camilo Meres, nº 420, bairro: Lar do Trabalhador portador do RG n.º 80.9000.56.49 SJS/RS e do CPF nº 015.495.830-18, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica Municipal e ESFs, conforme especificação contida no Anexo I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações:

#### **2.1. Da Contratante:**

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da entrega dos medicamentos.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

#### **2.2. Da Contratada:**

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamentos fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

**2.2.2.** Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

**2.2.3.** Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.

**2.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.

**2.2.5.** Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**2.2.6.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

**2.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

### **DA ENTREGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, conforme solicitação do Setor de Compras na Gerencia Municipal de Saúde.

**3.1.** As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo e Contrato.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

**4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
- c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;

**4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.

**4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** - o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até o dia 10 de dezembro de 2015.

## **DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 142.240,00 (cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais)**, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**6.1.** Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

**6.2.** Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerência Municipal de Saúde.

**7.1.** O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I - proposta de preços.

**7.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**7.3.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**7.4.** Não serão pagos as mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações que integram este contrato.

## **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.1.** Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

**9.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

**a)** advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

**c)** suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

**d)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.1.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**10.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

**10.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

## **DA CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

**11.1.** A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**11.2.** A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 11 de junho de 2015.

---

**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**  
Prefeita Municipal - Contratante

---

**BRUNO ROBERTO GIRELLI**  
P/Contratada

Testemunhas:

---

Orlindo dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79

---

Antonio Ferreira de Carvalho  
CPF 338.502.671-72



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2015**

**Processo Licitatório nº 058/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015**

**PARTES: Município de Deodópolis - MS e Cirúrgica MS Ltda ME.**

**OBJETO:** Fornecimento de **Medicamentos** para atendimento da Farmácia Básica municipal e ESFs do Município.

**VALOR:** O valor total do produto licitado é em **R\$ 142.240,00 (cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais).**

**PRAZO:** o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até o dia 10 de dezembro de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**SANÇÕES:** A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Bruno Roberto Girelli**

**FORO:** Deodópolis – MS.

Deodópolis – MS, 11 de junho de 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

**CONTRATO Nº 054/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A  
EMPRESA DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS  
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Governador Ney Braga, nº 4339, na cidade de Umuarama – PR, CEP: 85.501-330, inscrita no CNPJ/MF nº 03.924.435/0001-10 e Inscrição Estadual nº 902.13997-41, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a **CONTRATADA** o Sr. **Elvis Aparecido Mariani**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, a Rua Tietê, nº 4030, Centro, CEP 87.501-330, portador do RG n.º 3.619.977-6 SSP/PR e do CPF nº 602.238.639-04, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica Municipal e ESFs, conforme especificação contida no Anexo I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações:

#### **2.1. Da Contratante:**

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da entrega dos medicamentos.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

#### **2.2. Da Contratada:**

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamentos fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e

sempre que julgar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

**2.2.2.** Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

**2.2.3.** Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.

**2.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.

**2.2.5.** Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**2.2.6.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

**2.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

### **DA ENTREGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos medicamentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, conforme solicitação do Setor de Compras na Gerencia Municipal de Saúde.

**3.1.** As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, número do Processo e Contrato.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

**4.1.** O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
- c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;

**4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.

**4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** - o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 10 de dezembro de 2015.

## **DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 31.253,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e três reais)**, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**6.1.** Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

**6.2.** Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerência Municipal de Saúde.

**7.1.** O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I - proposta de preços.

**7.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**7.3.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**7.4.** Não serão pagos as mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações que integram este contrato.

## **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.1.** Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

**9.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

**a)** advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

**c)** suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

**d)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.1.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

**10.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

**10.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

## **DA CESSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

**11.1.** A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**11.2.** A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 11 de junho de 2015.

---

**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**  
Prefeita Municipal - Contratante

---

**ELVIS APARECIDO MARIANI**  
P/Contratada

Testemunhas:

---

Orlindo dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79

---

Antonio Ferreira de Carvalho  
CPF 338.502.671-72



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2015**

**Processo Licitatório nº 058/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015**

**PARTES: Município de Deodópolis - MS e Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.**

**OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica Municipal e ESFs, conforme especificação contida no Anexo I, e de conformidade com a proposta da Contratada.

**VALOR:** O valor total do produto licitado é em **R\$ 31.253,00** (trinta e um mil duzentos e cinquenta e três reais).

**PRAZO:** o prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 10 de dezembro de 2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**SANÇÕES:** A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e Elvis Aparecido Mariani.**

**FORO:** Deodópolis – MS.

Deodópolis – MS, 11 de junho de 2015.